

### III Jornada de Desenvolvimento e Políticas Públicas



# A MEDIAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA À LUZ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

Helena Schwantes
UNISC
Rafaela Matos Peixoto Schaefer
PPGD/UNISC

A morosidade processual que o Judiciário enfrenta é de conhecimento de todos e torna-se uma ameaça àqueles que da justiça necessitam, ocasionando a ineficácia na prestação jurisdicional. A sociedade acostumou-se a depender do Poder Judiciário, não tendo presente na nossa cultura o hábito de buscar a solução consensual, devido a necessidade que um terceiro (Estado-Juiz) decida todos os litígios, fato que ainda está muito enraizado no nosso cotidiano. Nesse viés, o Código de Processo Civil (CPC) de 2015 inovou e trouxe a mediação como política pública de autocomposição. A mediação viabiliza um tratamento mais humanizado para o conflito, colabora para uma cultura de pacificação social, possibilitando aos litigantes autonomia e poder para dar fim às suas próprias tensões. Desse modo, busca-se, com a presente pesquisa, averiguar se a mediação prevista no processo civil brasileiro é política pública adequada para resolução de conflitos. O método utilizado na pesquisa foi o dedutivo e a técnica a bibliográfica, tendo como base principal livros, artigos e periódicos qualificados dentro do tema proposto. Nessa senda, verificou-se que a mediação se apresenta como um efetivo método de solução de litígios, pois viabiliza uma cultura pacificadora, moldando-se à realidade dos conflitantes e colaborando indiretamente para a desobstrução do Poder Judiciário. No entanto, a desobstrução do Poder Judiciário é uma consequência indireta dos métodos alternativos, não podendo o Estado transformá-la em uma ferramenta para suavizar a sua crise de eficiência. Apesar do recente transcurso de tempo e de prática forense, a mediação se demonstra eficaz enquanto política pública, pois possui o condão de alterar uma cultura que ainda está enraizada no terceiro Juiz que soluciona os seus conflitos.



### III Jornada de Desenvolvimento e Políticas Públicas



Contudo, cabe salientar que basilarmente a função da mediação é a construção de uma solução consensual para os litígios, mediante a viabilização do diálogo, assim possibilitando até mesmo o restabelecimento dos vínculos anteriormente existentes, os quais foram rompidos pelo conflito. Por conseguinte, mediação não substitui o Poder Judiciário, mas o auxilia inclusive na desobstrução indireta das vias judiciais, além de trazer celeridade processual, informalidade, visa a proximidade entre a justiça e o cidadão, quebrando as barreiras do tradicional modelo triádico de jurisdição. Nesse viés, devido à análise feita na pesquisa, com base na doutrina jurídica, é possível auferir que a mediação possibilita uma resposta adequada ao litígio.

Palavras-chave: Autocomposição, Código de Processo Civil, Mediação; Política Pública.

#### **REFERÊNCIAS**

BARROSO, D.; ROSIO R. **Processo Civil**. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017. v. 6. E-book. Disponível em:

https://proview.thomsonreuters.com/title.html?redirect=true&titleKey=rt%2Fmonografias%2F91007635%2Fv2.2&titleStage=F&titleAcct=i0adc419b00000158ad289b54111fbbe0#sl=0&eid=62176d8924687677a45f03701d75099e&eat=%5Bbid%3D%221%22%5D&pg=&psl=e&nvgS=false. Acesso em: 19 mar. 2021.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de Direito Processual Civil**: volume único. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CAMBI, E. et al. **Curso de Processo Civil Completo**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019. E-book. Disponível em:

 $\frac{https://proview.thomsonreuters.com/title.html?redirect=true\&titleKey=rt%2Fmonografias%2F128147379%2Fv2.4&titleStage=F&titleAcct=i0adc419b00000158ad289b54111fbbe0#sl=p&eid=be9d60902d1d2ce979d1b316c11c58ba&eat=%5Bereid%3D%22be9d60902d1d2ce979d1b316c11c58ba%22%5D&pg=III&psl=&nvgS=false. Acessoem: 7 mar. 2021.$ 

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Programas e ações**. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: <a href="http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/perguntas-frequentes/politica-judiciaria-nacional-nupemecs-e-cejuscs/85634-quais-sao-os-objetivos-da-politica-judiciaria-nacional-de-tratamento-adequado-de-conflitos. Acesso em: 3 fev. 2021.



# III Jornada de Desenvolvimento e Políticas Públicas



DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil:** introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 19. ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2017. v. 1.

GIMENEZ, C. P. C.; KOPS, R. N.; KNOD D. Q. Lei nº 13.140/2015 – Lei de Mediação. In: SPENGLER, F. M.; SPENGLER NETO, T. **Mediação, conciliação e arbitragem**: artigo por artigo de acordo com a Lei nº 13.140/2015, Lei nº 9.307/1996, Lei nº 13.105/2015 e com a Resolução nº 125/2010 do CNJ (Emendas I e II). Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016. p. 19-45.

MARINONI, L. G.; ARENHART, S. C.; MITIDIERO, D. **Novo Curso de Processo Civil:** tutela dos direitos mediante procedimento comum. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017a. v. 2. E-book. Disponível em:

https://proview.thomsonreuters.com/title.html?redirect=true&titleKey=rt%2Fmonografias%2F105867603%2Fv3.2&titleStage=F&titleAcct=i0adc419b00000158ad289b54111fbbe0#sl=0&eid=77d0a5446d2c32dc3bf370a35bce18ad&eat=%5Bbid%3D%221%22%5D&pg=&psl=e&nvgS=false. Acesso em: 20 mar. 2021.

MARINONI, L. G.; ARENHART, S. C.; MITIDIERO, D. **Novo Curso de Processo Civil**: tutela dos direitos mediante procedimentos diferenciados. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017b. v. 3. *E-book*. Disponível em: <a href="https://proview.thomsonreuters.com/title.html?redirect=true&titleKey=rt%2Fmonografias%2F105720918%2Fv3.4&titleStage=F&titleAcct=i0adc419b00000158ad289b54111fbbe0#sl=0&eid=3d380acefa11b2f80da4701e41530a8c&eat=%5Bbid%3D%221%22%5D&pg=&psl=e&nvgS=false. Acesso em: 23 mar. 2021.

MEDINA, José Miguel Garcia. Curso de Direito Processual Civil Moderno. 4 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018. E-book. Disponível em: <a href="https://proview.thomsonreuters.com/title.html?redirect=true&titleKey=rt%2Fmonografias%2F104783476%2Fv4.9&titleStage=F&titleAcct=i0adc419b00000158ad289b541116bbe0#sl=e&eid=360ee5b47b03dd875ab32a9c21188a70&eat=&pg=&psl=&nvgS=false. Acesso em: 27 fev. 2021.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediação de conflitos:** família, escola e comunidade. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Dicionário de mediação**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2019. v. 1.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação de conflitos:** da teoria à prática. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação no direito familista e sucessório**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2018.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2008.



# III Jornada de Desenvolvimento e Políticas Públicas



THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil:** procedimentos Especiais. 50. ed., rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016. v. 2.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil:** Teoria Geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum. 59. ed., rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018. v. 1.

WAMBIER, L. R.; TALAMINI, E. **Curso Avançado de Processo Civil:** Cognição Jurisdicional, Processo Comum de Conhecimento e Tutela Provisória. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. v. 2.